

CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

CONTRATO DE RATEIO N°: 17/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de São Francisco do Glória e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.

Por este instrumento de Contrato Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 18.114.231/0001-91 com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 Centro 36810-000, representado por seu Prefeito, Sr. WALACE FERREIRA PEDROSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 029.230.006-92, doravante referido como CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Edmundo Germano, 35, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-047, CNPJ: 36.027.665/0001-36 representando pelo seu Presidente, Sr. PAULO AZIZ DAHER, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 906.040.916-72, doravante denominado CONTRATADO.

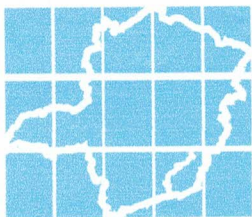
Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto no art. 8 da Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CIMERP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do Município ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo, assim, às formalidades já constituídas pelos municípios fundadores do CIMERP e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

Além Paraíba - Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Coimbra - Ervália -
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Mirai - Muriaé - Palma - Patrocínio do
Muriaé - Paula Cândido - Recreio - Rosário da Limeira - São Francisco do Glória - São
Geraldo - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras - Visconde do Rio Branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, O CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em parcela única ou em parcelas iguais mensais durante o exercício de 2022.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a exigência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do ESTATUTO do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta cláusula através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo Município consorciado junto a instituição financeira indicada pelo CIMERP, transferência bancária ou respectivo depósito identificado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, conta corrente nº 68.969-6, Agência nº 0286-0, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do município:

04 Administração

122 Administração Geral

Atividades Administrativas

3.1.7.1.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

4.936,96

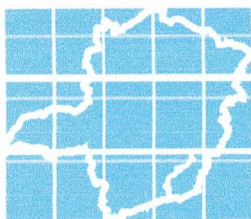
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

4.010,87

4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

652,17

Além Paraíba - Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Coimbra - Ervália -
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Mirai - Muriaé - Palma - Patrocínio do
Muriaé - Paula Cândido - Recreio - Rosário da Limeira - São Francisco do Glória - São
Geraldo - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras - Visconde do Rio Branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

20 Agricultura

122 Administração Geral

Serviço de Inspeção Municipal

3.1.7.1.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público 7.268,48

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público 5.175,00

4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público 1.956,52

Parágrafo Único: Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA

Em caso da retirada do Município do Consórcio no decurso do prazo de vigência do presente contrato, o mesmo deverá emitir comunicação prévia ao Consórcio, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Para a retirada deve ser obedecida à formalidade legal prevista no art. 11, caput, da Lei 11.107/05.

Parágrafo Segundo – A retirada do Município não desobriga de arcar com as despesas deste contrato, devendo cumprir o compromisso assumindo por 12 (doze) meses, nos termos art. 11, parágrafo 2º, da Lei 11.107/05.

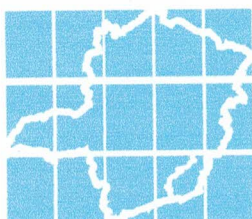
CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos do art. 124 ao art. 136, todos da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Muriaé – MG.

Além Paraíba - Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Coimbra - Ervália -
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Mirai - Muriaé - Palma - Patrocínio do
Muriaé - Paula Cândido - Recreio - Rosário da Limeira - São Francisco do Gloria - São
Geraldo - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras - Visconde do Rio Branco



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos se legais.

Muriaé, 01 de fevereiro de 2022.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal de São Francisco do Glória

PAULO AZIZ DAHER / Presidente do CIMERP
EVANDRO HASSEN FREIRE - (por Portaria 02/2022)

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: Rodrigo Fernandes Pereira

ENGENHEIRO AMBIENTAL
CREA 211571/D-MG

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: Alexandre Baita Cardoso

CONTADOR
CRCMG 041657/O
CPF: 501.357.596-69

CPF: _____

Além Paraíba - Antônio Prado de Minas - Barão do Monte Alto - Coimbra - Ervália -
Eugenópolis - Fervedouro - Laranjal - Miradouro - Mirai - Muriaé - Palma - Patrocínio do
Muriaé - Paula Cândido - Recreio - Rosário da Limeira - São Francisco do Glória - São
Geraldo - São Sebastião da Vargem Alegre - Vieiras - Visconde do Rio Branco